

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 732 de 12 de setembro de 2024

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com síndrome de fibromialgia no município de Uauá – Bahia, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Uauá-Bahia a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia.

§1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Uauá-Bahia, através da Secretária de Saúde, sendo válida em toda circunscrição municipal.

§2º Para fins desta Lei a pessoa com Síndrome de Fibromialgia é aquela que estiver assim classificada nos termos da Organização Mundial da Saúde (OMS), sob o código M79.7 do CID-10, que a define como uma condição de dor generalizada, associada à fadiga extrema, alterações no sono e distúrbios cognitivos, acompanhada de apresentação de laudo médico específico com o diagnóstico de Fibromialgia.

Art. 2º Fica assegurada à pessoa com Síndrome de Fibromialgia regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, a Secretária de Saúde do Município de Uauá-Bahia, fica autorizada a emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dessas pessoas em dentro do Município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- I – Nome;
- II – Data de nascimento do identificado;
- III – Número do CPF;
- IV – Data da emissão.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia terá validade de 4 (quatro) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia será expedida para o requerente, após a apresentação e entrega de cópias do relatório médico, confirmando o diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 12 de setembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br